

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Máquinas Agrícolas Pesadas com Condutor e Implementos Agrícolas, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Bragança-PA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A eficiência e a produtividade no setor agrícola estão diretamente relacionadas à disponibilidade e ao desempenho adequado das máquinas agrícolas pesadas com condutor e implementos agrícolas. A locação desses equipamentos garante acesso a tecnologias modernas e bem mantidas, permitindo que as atividades agrícolas sejam realizadas com agilidade e eficiência. Além disso, a locação evita a necessidade de investimentos elevados na compra de maquinário próprio, reduzindo custos operacionais e possibilitando uma melhor gestão financeira na atividade agrícola.

2.2 A locação de máquinas agrícolas pesadas com condutor é imprescindível para assegurar a continuidade das operações agrícolas, evitando paralisações por falta de equipamentos adequados. Além de atender às exigências legais de segurança e eficiência, a locação proporciona flexibilidade na escolha de equipamentos específicos para cada etapa do ciclo produtivo, como preparo do solo, plantio, pulverização e colheita. Dessa forma, as atividades agrícolas podem ser realizadas no tempo correto, garantindo maior produtividade e qualidade na produção.

2.3 Além do impacto positivo na produção, a locação de máquinas agrícolas pesadas evita custos com manutenção corretiva, uma vez que a responsabilidade pela conservação e funcionamento dos equipamentos cabe à empresa locadora. Isso inclui manutenção preventiva e corretiva, assegurando que as máquinas operem dentro das especificações técnicas recomendadas e evitando falhas mecânicas ou eletrônicas que poderiam comprometer o desempenho das



operações agrícolas. Assim, a locação contribui para a segurança dos operadores e para a longevidade dos equipamentos utilizados no campo.

2.4 Os serviços objeto da presente contratação visam à locação de máquinas agrícolas pesadas com condutor e implementos agrícolas em perfeitas condições de funcionamento, eliminando o risco de falhas e interrupções nas atividades agrícolas. A contratação inclui a disponibilização de equipamentos modernos e eficientes, com manutenção preventiva e corretiva realizadas pela empresa locadora, garantindo a integridade e a eficiência de todos os componentes dos maquinários. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades agrícolas da região, sendo essenciais para o preparo do solo. Portanto, a locação periódica dessas máquinas é imprescindível para garantir a continuidade das atividades agrícolas com alta produtividade, segurança operacional e redução de custos operacionais.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
	PREPAROS DE TERRAS (ARAÇÃO E GRADAGEM)		
1	MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM CONDUTOR, TIPO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU (100-120 CV) <b>SEM</b> LÂMINA FRONTAL. INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA HIDRAULICA DE 16 DISCOS X 28").	HORA	6.000
	PREPARO DE TERRAS (ABERTURA DE NOVAS ÁREAS)		
2	MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM CONDUTOR, TIPO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU (100-120 CV) <b>COM</b> LÂMINA FRONTAL. INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA HIDRAULICA DE 16 DISCOS X 28").	HORA	2.000

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



4.2. PREPARO DE TERRAS (ABERTURA DE NOVAS ÁREAS) COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM CONDUTOR, TIPO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU (100-120 CV) COM LÂMINA FRONTAL. INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA HIDRÁULICA DE 16 DISCOS X 28")

4.2.1. O trator agrícola de pneu deve ter potência entre 100 e 120 CV, equipado com lâmina frontal robusta para abertura de novas áreas e preparo inicial do solo;

4.2.2. Lâmina frontal com ajuste hidráulico de ângulo e inclinação, adequada para nivelamento, remoção de obstáculos e limpeza de área;

4.2.3. Sistema hidráulico de alta capacidade para movimentação da lâmina e operação eficiente da grade aradora;

4.2.4. Transmissão com marchas sincronizadas, permitindo maior controle de velocidade e manobrabilidade em terrenos desafiadores;

4.2.5. Tração 4x4 para garantir maior potência e aderência ao solo durante a abertura de novas áreas e terrenos acidentados;

4.2.6. Cabine equipada com ROPS (proteção contra capotamento) e conforto para o operador, incluindo ar-condicionado e assento ajustável;

4.2.7. A grade aradora hidráulica deve possuir 16 discos com diâmetro de 28", permitindo maior eficiência na incorporação de matéria orgânica e resíduos vegetais;

4.2.8. Ajuste de profundidade hidráulico para operação em solos de diferentes características e condições;

4.2.9. Acoplamento rápido e seguro entre a grade aradora e o trator, otimizando o tempo de preparo de terras;

4.2.10. Manutenção preventiva e corretiva inclusa no período de locação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e evitando paradas inesperadas;

4.2.11. Operador capacitado e habilitado para o manuseio seguro do trator agrícola e dos implementos, garantindo eficiência e segurança durante as operações;

4.2.12. Todos os equipamentos devem estar em conformidade com as normas de segurança NR-31, assegurando a proteção do operador e das pessoas envolvidas nas atividades agrícolas.

## 5. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E HORÁRIO

5.1 A locação de máquinas agrícolas pesadas e implementos agrícolas se dará mediante a disponibilização das quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA somente poderá disponibilizar as máquinas e implementos para locação mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, garantindo que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.3 As máquinas e implementos deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, RENAGRO.

5.4 Os locais de entrega das máquinas e implementos serão definidos pela SADER no ato da contratação, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos veículos nos locais especificados;

5.5 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega das máquinas agrícolas e implementos nos locais indicados pela SADER. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer máquinas agrícolas ou implemento que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

5.6 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

5.7 As máquinas agrícolas, deverão ser entregues pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural com seus respectivos tanques abastecidos em sua capacidade máxima. Devendo a CONTRATADA especificar mediante documento, o tipo de combustível abastecido nas máquinas agrícolas.

5.8 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no ato da devolução das máquinas agrícolas à CONTRATADA, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da mesma.

5.9 Durante a execução do contrato, caberá à Secretaria o abastecimento das máquinas agrícolas.

6.0 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas, localizada na Passagem Nossa Sra. Da Glória, s/n, Bairro: Riozinho, CNPJ: 59.163.300/0001-34 – Bragança/PA, CEP 68.600-000.

## 6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

6.1 A habilitação será concedida mediante a verificação da regularidade da empresa perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). E quando aplicável, as Fazendas Estaduais e Municipais, será exigida a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, bem como das qualificações técnicas e econômico-financeiras.

6.2 Condução das máquinas agrícolas deverá ser conduzido, exclusivamente, por operadores habilitados, bem preparados e com desenvoltura para realizar serviços pertinentes.

6.3. As máquinas/implementos locado deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia, e será, periodicamente, verificado pela fiscalização, podendo ser recusado se não estiver de acordo com as exigências acima.

6.4. Caso ocorra algum defeito que impossibilite a utilização das máquinas/implementos, é obrigação do contratado substituí-lo imediatamente por outro em boas condições de uso, até que se estabeleçam as condições de uso inicialmente contratado, sem custo adicional para o município.

6.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhado nos tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar do objeto, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão a expensas das dotações orçamentárias do ano em exercício. A saber - **04 122 0020 2.250 – Gestão do Fundo Municipal de Agricultura.**

## 8. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 O prazo de entrega do objeto é de 03(três) dias contados da requisição.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05(cinco) dias, ao contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

9.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela,

em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

## 10. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer:

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo:

10.7 Reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

11.2 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

11.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional peças necessárias para manter o funcionamento da máquina. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

11.4 Manter em contato com a secretaria, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.5 Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.

11.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

11.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

- 11.8 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 11.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Comunicar a Secretaria por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.13 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;
- 11.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 11.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

12.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

12.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;

12.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

12.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;

12.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

13.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural.

13.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

13.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

13.5 O representante da fiscalização dos contratos:

Fiscal: ANTONIO PEDRO SOUSA VIANNA, CPF: 101.363.042-49, RG: 1757018, PORTARIA Nº 093/2025; Técnico Agropecuário.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa**:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

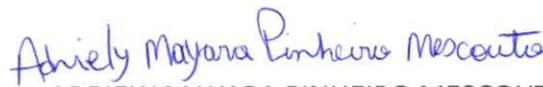
## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

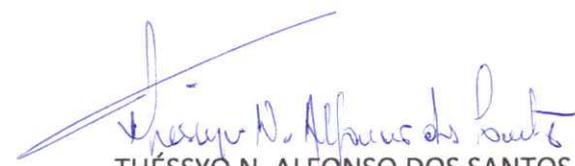
15.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

15.2. A Administração poderá revogar o processo ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

Bragança-PA, 19 de fevereiro de 2025.

  
ADRIELY MAYARA PINHEIRO MESCOUTO  
Assistente Administrativo

  
THÉSSYO N. ALFONSO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Thessyo N. Alfonso dos Santos**  
Sec. de Agricultura e D. Rural  
Portaria Nº 011/2025